A C Ó R D Ã O

TC-013025.989.22-9

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada(s): Centro Infantil de Investigações Hematológicas "Dr. Domingos Ademar Boldrini".

Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Tatiane de Carvalho Costa Loscher (Coordenadora da CGOF) e Silvia Regina Brandalise (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor(es): R$4.951.305,63.

Advogado(s): Andréa de Toledo Pierri (OAB/SP nº 115.022) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS ESTADUAIS PARA A REDE DE REABILITAÇÃO LUCY MONTORO. APRESENTADA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR SANANDO FALHAS RELEVANTES. EXECUÇÃO FÍSICA PARCIALMENTE ATENDIDA. REGULARIDADE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E COMPATIBILIDADE REMUNERATÓRIA COMPROVADAS. FALTA DE SEGREGAÇÃO CONTÁBIL E AUSÊNCIA DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO. REGULAR COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 29 de julho de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, decidir pela **regularidade** dos recursos repassados

pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria de Estado da Saúde ao Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos Ademar Boldrini, no exercício de 2021, decorrente do Convênio nº 01279/2020, equivalente ao valor aplicado de R$ 5.603.142,27, quitando os responsáveis, com recomendações: (i) à entidade para que aprimore seus controles internos e segregação contábil por projetos e; que inclua nos relatórios futuros a comparação entre metas e resultados, bem como realize e documente a pesquisa de satisfação dos usuários, conforme previsto no plano de trabalho; (ii) à Secretaria para que observe rigorosamente os prazos e formatos estabelecidos pelas Instruções desta Corte de Contas.

Informou, outrossim, em relação ao saldo residual de R$ 390.639,32, que será apurado quando do julgamento da prestação de contas relativa ao exercício de 2022, autuada sob o TC-015549.989.23.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas e a Dra. Débora Sammarco Milena, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 14 de agosto de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

GC.CCM- 38